



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



Coordenação de Administração-COADM

Núcleo de Engenharia e arquitetura - NUENA

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Pagamento de despesa de Anotação de responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais engenheiros e arquitetos do MPEG, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) e Conselho e Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR).

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PA.	SERVIÇO CATSER 16195	65	R\$ 91,39	<b>R\$ 5.940,35</b>
02	Pagamento de despesa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BR.	SERVIÇO CATSER 16195	10	R\$ 97,95	<b>R\$ 979,50</b>

\*Quantidades estimadas conforme documento SEI (7690663)

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

A Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

*“Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

***Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.”***

Da mesma forma, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

A lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe no Art. 45:

*“Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.”*

Portanto, a execução de serviços de engenharia por técnicos do Núcleo de Engenharia e Arquitetura impõe ao Museu Paraense Emílio Goeldi o dever de promover o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART 's e RR 's) e de efetuar o pagamento das taxas correspondentes ao CREA/PA, autarquia a quem compete a verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências, nos termos da [Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#).

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Trata-se de uma contratação por **Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25, caput da Lei 8.666/93**, obrigação legal que tem clara natureza de tributo, impondo-se o pagamento das taxas diretamente ao CREA/PA e CAU, órgãos de classe das categorias, o que afasta a obrigatoriedade de licitar, por inviabilidade de competição, configurando-se a hipótese descrita no artigo [25](#), caput, da Lei nº [8.666/1993](#), com as alterações posteriores, que autoriza a contratação direta:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O profissional responsável deverá efetivar o cadastro da ART ou RRT nos respectivos sistemas, seguindo as regras estabelecidas pelos respectivos conselhos e emitir o boleto. Após a emissão do boleto, este deverá ser encaminhado para a COADM com solicitação de autorização de

pagamento, observando o prazo máximo estabelecido em boleto.

4.2 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) deverão emitir a ART e RRT após o pagamento do boleto em nome dos profissionais responsáveis do MPEG.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. A Contratada deve estar regular nos seguintes cadastros:**

5.1.1. SICAF

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.5. Não estar inscrita no CADIN;

5.1.6. Não possuir Impedimento de Licitar/Contratar com a União.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) após o pagamento do boleto em nome dos profissionais do MPEG.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrências relacionadas com a contratação em comento.

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços deste Projeto Básico de acordo com as condições e exigências especificadas na Proposta de Preços.

7.3 Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

7.4 Fazer o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA-PA ou CAU e emitir o boleto.

7.5 Realizar os procedimentos da despesa, empenho e pagamento dos boletos.

*[assinatura eletrônica]*

**Renata Bastos Santiago**

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Renata Bastos Santiago, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 22/06/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7690217** e o código CRC **BD23A827**.